

CONTRATO Nº 76/2026

Processo nº AGSUS.002790/2026-13

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E FS FORTICO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. FS FORTICO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **36.187.856/0001-65**, com sede na RUA CARIRE, 115, ANDAR 1 SALA 05 RALPH CENTER - NOVO ALEIXO - Manaus-AM - CEP: 69.098-000, representada neste ato por JANSSEN CALEBE CORDEIRO BRAGA, CPF Nº 027.177.062-75, documento de identidade 29919894, SSP/AM, doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 133/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades de limpeza e higienização das dependências do Escritório Distrital/Regional da Contratada, qualificado abaixo, incluindo todos os equipamentos, produtos e saneantes necessários, bem como preparar café/chás e oferecer suporte em atividades operacionais simples, visando garantir a manutenção da higiene, salubridade, organização e qualidade do atendimento em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de sustentabilidade aplicáveis.

1.2. Escritório da Execução do serviço:

Nr Ord	ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO
1	CRUZEIRO DO SUL -AC José Augusto de Araújo, 67 - Vila Rica - CEP: 69.980-000

1.3. O local de prestação dos serviços objeto deste contrato poderá, a critério da CONTRATANTE e em razão de necessidades administrativas, operacionais ou sofrer alteração durante a vigência contratual.

1.4. Na hipótese de alteração do local de execução dos serviços, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, indicando o novo endereço e as condições para continuidade da prestação.

1.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para adequar a execução contratual ao novo local indicado, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços pactuados, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.6. A alteração do local de prestação dos serviços não implicará, por si só, modificação do valor contratual, salvo se comprovadamente resultar em impacto econômico-financeiro relevante, hipótese em que poderá ser analisada a necessidade de **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa devidamente instruída.

1.7. A Proposta Comercial da CONTRATADA e a Requisição de Proposta Comercial fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade, nos limites previstos no Regulamento de Compras de Contratações da AGSUS.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 47.495,88 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

ITEM	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR MENSAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais (<u>incluindo todos os equipamentos, produtos e saneantes necessários</u>)	44h/semanais	01	R\$ 3.957,99
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 47.495,88

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos e

materiais conforme Cláusula Oitava deste Contrato, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.4. Para efeito do ajuste proporcional, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma planilha detalhada, contendo a quantidade de postos e o período efetivamente trabalhado. A referida planilha deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de qualquer pagamento. O valor a ser pago será calculado com base na planilha aprovada e será proporcional aos serviços efetivamente prestados durante o período de faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições referentes à forma de pagamento e ao prazo de quitação dos serviços prestados, com o intuito de garantir a clareza e a conformidade no processo financeiro da contratação serão:

I - Forma de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura/boleto, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

II - Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado por boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do ateste e do recebimento da nota fiscal correspondente.

4.2. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao serviço prestado.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Os pagamentos estão condicionados ao atesto do fiscal designado pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

4.8. Quando houver glosa parcial, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.9. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

4.10. Caso a documentação comprobatória de que tratam as cláusulas 7.22 e seguintes não seja apresentada, a CONTRATANTE poderá reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 dias, poderá efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

4.11. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

4.12. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta na data-base fixada em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à localidade da prestação e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s), conforme normativos aplicáveis.

4.13. Quanto aos materiais e fardamentos constantes da planilha de custo, o reajuste obedecerá o IPCA, com revisão anual, por ocasião de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual.

4.14. Para qualquer alteração de preço, a proponente deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas. A documentação deverá ser entregue à AgSUS para análise e aprovação, garantindo transparência e justificativa adequada para o ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A contratação será atendida pelo centro de custos: 1.3.15.01.01 - Escritório Cruzeiro do Sul/AC - Distrital - Plano Financeiro: 2.1.1.04.002 Serviços de Limpeza, Manutenção, Conservação e Vigilância

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE **obriga-se** a:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e prazos estabelecidos;

6.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências dos Escritórios para a adequada execução dos serviços;

6.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ou solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.1.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;

6.1.5. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, substituições e treinamentos de pessoal, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições do contrato;

6.1.6. Designar formalmente o fiscal de contrato e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a CONTRATADA;

6.1.7. Prestar esclarecimentos sobre procedimentos internos que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, com vistas à sua pronta correção.

6.2. A CONTRATANTE **compromete-se** a fornecer:

6.2.1. Local adequado para a guarda de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

6.2.2. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;

6.2.3. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;

6.2.4. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da CONTRATANTE que sejam relevantes para a correta execução contratual;

6.2.5. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.2. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais rigorosamente treinados e credenciados por instituição legalmente habilitada e registrada junto às instituições competentes, com cursos de reciclagem atualizados, observando a cordialidade, discrição e a atenção indispensáveis para garantir a ordem e a segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham.

7.3. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção

individual (EPs) e outras que venham a ser exigidas.

7.4. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências dos Escritórios, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7.5. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar à CONTRATANTE a relação completa de equipamentos utilizados no posto, com procedência comprovada, fabricante reconhecido e devidamente identificados de forma a não serem confundidos com bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.6. O pessoal designado deverá estar uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente, bem como provido de EPs sempre que necessários, afastando-se do serviço qualquer empregado que se recuse ao seu uso, em estrita observância às normas de segurança e medicina do trabalho vigentes, permitindo, quando exigido, fiscalização por membros da CIPA.

7.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente seus empregados, registrando e controlando diariamente a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE acesso a esses registros.

7.8. Deverá manter a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados, bem como recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE empregados com a qualificação mínima exigida neste Contrato.

7.9. A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, com recibo ou validação da fiscalização, utilizando apenas produtos aprovados por órgãos competentes, em embalagens originais e que não causem danos às pessoas ou às instalações. Caso seja necessária a substituição de produtos, deverá haver comunicação prévia e aprovação da fiscalização. Mensalmente, deverá encaminhar a relação discriminada dos produtos de limpeza e higienização, informando quantidade, valor unitário e total.

7.10. Os equipamentos elétricos deverão ter sistema de proteção para evitar danos à rede elétrica, sendo obrigatória a substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.11. A prestação do serviço deve assegurar a cobertura integral do posto, no que couber, respeitando a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação indevida da jornada de trabalho e exigida a reposição imediata em caso de ausência. É vedada a utilização compartilhada de recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para execução simultânea de outros contratos.

7.12. É obrigação da CONTRATADA relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade do posto.

7.13. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE em quaisquer materiais de divulgação empresarial, salvo autorização prévia e por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato.

7.14. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos aos bens, equipamentos, instalações, patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, incluindo danos materiais e pessoais, a que título for.

7.15. A CONTRATADA poderá absorver, prioritariamente, os trabalhadores que prestavam os mesmos serviços a CONTRATANTE, por meio do contrato anterior, desde que:

- I - haja consentimento do trabalhador para a contratação;
- II - os profissionais atendam aos requisitos estabelecidos neste Contrato e,
- III - haja interesse da CONTRATANTE.

7.16. A absorção da mão-de-obra tem como objetivo garantir a continuidade do serviço, preservar o conhecimento acumulado e minimizar os impactos sociais decorrentes da substituição contratual, sem que tal medida gere vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores e a CONTRATANTE.

7.17. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão das atividades, por meio da designação de um preposto apresentado pela contratada sem dedicação exclusiva à Agência e sem custos para a CONTRATANTE, a frente contrato celebrado.

7.18. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

7.19. Considera-se incluídos no contrato a ser celebrado, além serviços e o emprego de equipamentos de propriedade da contratada, os materiais de limpeza, conservação e higienização, assim como os de consumo diário e permanentes, com insumos e utensílios para o serviço de limpeza, bem como seu controle, estocagem e utilização e distribuição.

7.20. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

7.21. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

- I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;
- II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- III - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- V - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- VI - Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- VII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- IX - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- X - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- XI - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- XII - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- XIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- XIV - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- XV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XVI - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XVII - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XVIII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- XIX - Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

XX - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.23. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

7.24. Deverá observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.25. Apresentar, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais, responsáveis técnicos (quando aplicável);
- II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;
- III - Exames médicos admissionais;
- IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);
- V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

7.26. Na extinção ou rescisão contratual, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

7.27. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

7.28. Sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, a CONTRATADA deverá, independentemente de solicitação, comprovar tempestivamente o pagamento correto e integral dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.29. Antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada de RG, CPF, CTPS, certificados, comprovantes de entrega de EPIs, PCMSO, PPRA, acordos de compensação de horas, ASOs (admissionais, periódicos e demissionais), fichas de registro contendo endereço e telefone, bem como CAGED, conforme legislação vigente. Idêntico procedimento deverá ser adotado para substituições durante a execução do contrato.

7.30. Mensalmente, junto à fatura, deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimento de encargos previdenciários, FGTS, GFIP/SEFIP, folhas de pagamento, termos de rescisão homologados, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, e outros benefícios obrigatórios. Também deverá ser encaminhada, trimestralmente, a comprovação da entrega de EPIs aos empregados.

7.31. O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante crédito em conta bancária indicada pelo empregado.

7.32. Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que não expressamente previstos neste Contrato ou no Termo de Referência, anexo.

7.33. No término do contrato, deverá apresentar documentação autenticada relativa às rescisões contratuais e comprovantes referentes ao FGTS e demais obrigações legais, além de devolver todos os cartões de acesso.

7.34. O acesso às dependências da CONTRATANTE será vedado a qualquer empregado não incluído na relação nominal de trabalhadores autorizados.

7.35. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

7.36. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a CONTRATANTE, reembolsando-a no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso haja condenação.

7.37. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE poderá reter valores das faturas para pagamento direto aos empregados, devendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação necessária para viabilizar essa ação.

7.38. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

7.39. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um preposto com poderes e deveres claramente definidos para representar a empresa na execução do contrato. Este preposto deverá manter contato permanente com a área de gestão/fiscalização da CONTRATANTE, coordenando, controlando e adotando as providências necessárias para a execução dos serviços.

7.40. O preposto não precisará estar presente nas dependências da CONTRATANTE, porém deverá garantir atendimento imediato às solicitações e apresentar todas as informações requisitadas. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentadamente, exigindo sua substituição imediata.

7.41. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços em dias e horários diferentes dos originalmente contratados, desde que haja comunicação prévia. Havendo necessidade de compensação de horários que ultrapassem a jornada diária estabelecida, a CONTRATADA deverá apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo autorizando tal compensação.

7.42. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá recolher e devolver todos os cartões de acesso às dependências, responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE em caso de extravio ou danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. UNIFORMES

8.2. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, dentro dos padrões de apresentação e higiene, compatíveis com o local e o tipo da prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

UNIFORME - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
1	Calças compridas de tecido resistente (sarja ou brim), cor a definir	2	Semestral
2	Camiseta em algodão ou similar, cor a definir	4	Semestral
3	Sapato EVA antiderrapante, Soft Works ou similar	2	Anual
4	Jaqueta ou agasalho de frio	1	Anual
5	Avental de proteção (PVC ou material similar)	2	Semestral
6	Meias tipos soquete, em algodão	4	Semestral
7	Touca Descartável TNT Sanfonada	130	Semestral

8.3. Os uniformes deverão ser completos e previamente aprovados pela CONTRATANTE, compostos por vestes adequadas à função e aos serviços a serem executados, de boa qualidade e conforto. Poderá ser mantida a padronagem, cor e tecido usual da CONTRATADA, desde que atendam aos requisitos mencionados. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou desgaste que comprometa a segurança, higiene ou apresentação profissional.

8.4. Deverão ser fornecidos aos empregados no mínimo as quantidades/substituições definidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de cada categoria profissional. Deverão ser fornecidos, anualmente, agasalhos de cor padronizada e coerente com os uniformes.

8.5. As despesas com o fornecimento dos uniformes não serão descontadas dos profissionais, exceto quando existir previsão legal.

8.6. Independente da periodicidade de reposição dos uniformes e da quantidade estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, quando esta detalhar tais condições, os profissionais não poderão se apresentar ao serviço com vestes/calçados desbotados, remendados, rasgados, sujos, mal conservados ou descosturados, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em tempo hábil acordado com a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar e solicitar a substituição de uniformes, calçados e acessórios, que não atendam a qualidade e conforto, sendo a CONTRATADA obrigada a substituir no prazo de até 10 (dez) dias da notificação.

8.8. Uniformes especiais deverão ser fornecidos às empregadas gestantes, sendo obrigatória sua substituição sempre que estiverem inadequados para uso.

8.9. DOS MATERIAIS

8.9.1. Os quantitativos dos suprimentos constantes neste Contrato estão incluídos no valor global do faturamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento, a gestão e o abastecimento de todos os itens listados.

8.9.2. A não aceitação, pela CONTRATANTE, do produto indicado pelo proponente — e sua conseqüente substituição — não acarretará, em hipótese alguma, acréscimo no valor do contrato.

8.9.3. Em caso de desabastecimento de suprimentos, a CONTRATADA deverá realizar a reposição no prazo máximo de 1 (um) dia útil. Caso o desabastecimento gere impactos operacionais, os custos decorrentes serão repassados à CONTRATADA.

8.9.4. A reposição deverá atender às quantidades, especificações e condições estabelecidas neste documento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.9.5. Para a execução dos serviços de preparo e serviço de café/chás, o material será fornecido pelo Escritório e deverão ser solicitados pelo profissional por demanda e substituídos sempre que necessários.

8.9.6. Os materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços encontram-se descritos em lista exemplificativa apresentada abaixo, a qual possui caráter meramente indicativo, não se restringindo exclusivamente aos itens nela relacionados, nem obrigando, necessariamente, à disponibilização ou uso dos itens nas quantidades e apresentações descritos.

8.9.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos, utensílios e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não estejam expressamente previstos na referida lista, sempre que se fizerem necessários para assegurar os padrões adequados de limpeza, higiene e conservação dos ambientes.

8.9.8. Fica estabelecido que a eventual necessidade de utilização de maior ou menor quantidade de materiais e produtos em relação aos itens indicados não implicará qualquer alteração no valor do contrato, permanecendo este fixo e inalterado, por se tratar de contratação por preço global que abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços:

8.9.9. Os itens descritos nesta tabela devem seguir os critérios da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) , em conformidade com a norma ABNT NBR 14725.

8.10. DOS EQUIPAMENTOS

8.10.1. A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, equipamentos necessários à melhor execução dos serviços, de acordo com as características do imóvel onde será realizada a prestação dos serviços, como aspirador de pó, mangueira e lavadora de pressão, se for o caso.

8.10.2. Os equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e não comporão o patrimônio o rol de bens duráveis da CONTRATANTE

8.10.3. Os empregados da CONTRATADA em atividade nas dependências da CONTRATANTE serão os únicos responsáveis pela operação dos equipamentos.

8.10.4. Não se exige que os equipamentos da CONTRATADA sejam de uso exclusivo para execução das atividades deste contrato.

8.11. Qualquer avaria causada durante o processo de higienização, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.12. Caso a CONTRATADA utilize materiais, ferramentas ou equipamentos que dispense os itens descritos na tabela ou utilize outros itens não descritos aqui em substituição àqueles, deverá a empresa calcular o material de consumo correspondente, não sendo aceitável o resultado em qualidade inferior.

8.13. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATANTE não está obrigada a consumir a totalidade das quantidades dos itens especificados acima. Sendo responsável pelo pagamento apenas dos efetivamente recebidos, exceto para produtos de limpeza que estarão embutidos no valor global.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto no todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS DIRETRIZES, NORMAS, OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

10.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3. O endereços do Escritório e área física a ser higienizada estão descritos abaixo:

ENDEREÇOS E ÁREAS			
Nr Ord	ESCRITÓRIO	ÁREA (m ²)	ENDEREÇO
1	CRUZEIRO DO SUL - AC	175	José Augusto de Araújo, 67 - Vila Rica - CEP: 69.980-000

10.4. DO DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

10.4.1. A metodologia tem como objetivo garantir a organização e o alinhamento de todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários conforme a Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (ABRALIMP) para a plena execução contratual, padronização de boas práticas, qualidade do serviço, segurança do trabalho, treinamento, atualização com normas e legislações, assegurando conformidade com as exigências da CONTRATANTE.

10.5. Apresentação da Equipe Técnica e Operacional

10.5.1. Reunião inicial de apresentação formal entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE, com identificação nominal de todos os profissionais alocados.

10.5.2. Entrega da relação nominal contendo: nome completo, função, número do RG, CPF, número da CTPS, registro no CBO correspondente e comprovantes de qualificação profissional.

10.5.3. Apresentação dos supervisores e responsáveis técnicos, com indicação de meios de contato para atendimento emergencial e acompanhamento da execução do contrato.

10.6. Entrega da Documentação de Habilitação dos Profissionais após a assinatura do contrato

10.6.1. Apresentação de cópias autenticadas ou documentos originais para conferência, incluindo:

- I - Certidões negativas criminais;
- II - Comprovantes de experiência mínima, conforme exigências contratuais;
- III - Atestados de saúde ocupacional (ASO) vigentes;

IV - Comprovantes de treinamentos exigidos, quando aplicável.

V - Conferência documental pela fiscalização da CONTRATANTE, com devolutiva à CONTRATADA em caso de pendências.

10.7. Fornecimento de Uniformes e Equipamentos

10.7.1. Entrega dos uniformes completos, identificados com logomarca da CONTRATADA e em conformidade com a aprovação da CONTRATANTE.

10.7.2. Distribuição e teste dos equipamentos, materiais e saneantes necessários conforme FISPQ, com registro de entrega assinado pelo profissional.

10.7.3. Garantia de que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança.

10.8. Treinamento Específico sobre Procedimentos da CONTRATANTE

10.8.1. Realização de treinamento presencial ou híbrido, com carga horária mínima definida pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicionais para a contratante, devendo observar integralmente as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis a categoria profissional, abordando:

I - Procedimentos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis;

II - Normas internas da CONTRATANTE;

III - Protocolos de segurança, sigilo e atendimento;

IV - Conduta ética e tratamento ao público-alvo.

V - Registro de presença e avaliação de assimilação de conteúdo.

10.9. Ambientação nas Instalações e Sistemas

I - Visitas técnicas guiadas às áreas de atuação para familiarização com fluxos, setores, entradas e saídas, e pontos de atenção.

II - Acompanhamento direto pela supervisão da CONTRATADA para dirimir dúvidas e orientar ajustes no comportamento e postura operacional.

III - Testes de equipamentos em condições reais de operação.

10.10. Início Gradual das Operações com Supervisão Intensiva

I - Escalonamento progressivo das atividades operacionais, iniciando com turnos de observação e acompanhamento.

II - Correção imediata de desvios de conduta ou falhas operacionais.

III - Supervisão por profissional designado pela CONTRATADA, com relatórios de acompanhamento encaminhados à fiscalização da CONTRATANTE.

IV - Ajustes finais nos procedimentos, antes da transição para o regime integral de operação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

11.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025.

12.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;

c) quebra do sigilo profissional;

d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

12.5. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

13.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

13.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

14.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

- I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;
- II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;
- III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;
- IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;
- VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;
- VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;
- VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

14.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

14.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DAS MARCAS

17.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATANTE designará um ou mais empregados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, sendo, ao menos um alocado fisicamente no Escritório onde serão prestados os serviços.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A fiscalização do contrato poderá avaliar constantemente a execução do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base em indicadores previamente estabelecidos.

18.4. Em caso de início de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, a CONTRATANTE poderá oficiar os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente).

18.5. Descumprimentos podem ensejar rescisão contratual, sem prejuízo de sanções; contudo, a CONTRATANTE poderá conceder prazo para regularização, salvo em casos de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA.

18.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou de apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

20.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

20.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA no 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único e artigo 63.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá observar práticas sustentáveis obrigatórias durante toda a execução do contrato, incluindo:

- I - Utilização de equipamentos com tecnologias de baixo consumo energético sempre que possível;
- II - Preferência por materiais e componentes recicláveis;
- III - Adoção de procedimentos adequados para o descarte ambientalmente correto de resíduos e equipamentos inservíveis; e
- IV - Capacitação da equipe envolvida quanto às boas práticas ambientais.

21.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em estrita conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, visando à prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

23.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Agência Brasileira de Apoio à Gestão do
SUS
CONTRATANTE

JANSSEN CALEBE CORDEIRO BRAGA

Representante Legal -FS Fortico Serviços Combinados para apoio a Edifícios
LTDA
CONTRATADA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JANSSEN CALEBE CORDEIRO BRAGA, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 12/03/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322326** e o código CRC **56294B24**.